



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 063 | Uruoca - Ceará | 13 páginas
Publicação: Segunda-feira, 05 de Abril de 2021 | Circulação Segunda-feira, 05 de Abril de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretária da Educação: Juliana Fonseca Cunha Camilo • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

| | |
|----------------------|----|
| PODER EXECUTIVO | 01 |
| PODER LEGISLATIVO | 13 |
| PUBLICAÇÕES DIVERSAS | 13 |

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 023/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA NO MUNICÍPIO DE URUOCA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, através do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença no Município de Uruoca nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos, internações e óbitos nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no Município de Uruoca, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município;

CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de

adoção do isolamento social rígido aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme Decreto Estadual nº. 34.021, de 04 de abril de 2021;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Prorroga no âmbito do Município de Uruoca, até o dia 11 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, em consonância com o Decreto Estadual nº. 34.021, de 04 de abril de 2021.
Parágrafo único. No prazo de que trata o “caput”, deste artigo, as disposições do Decreto Estadual nº. 34.005, de 27 de março de 2021 e de eventuais prorrogações, continuam vigentes no Município de Uruoca, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
- II - dever especial de confinamento;
- III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)

🌐 www.uruoca.ce.gov.br



IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da entrada e saída do município.

Seção I

Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Fica suspenso, no município de Uruoca, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

II - equipamentos culturais, público e privado;

III - academias, clubes e estabelecimentos similares;

IV - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, salvo os supermercados e congêneres, padarias e congêneres e comércios de construção civil;

V - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VI - feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidas durante o isolamento social rígido:

I - o funcionamento de barracas em lagoa, rio e piscina pública ou privadas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III - a prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.

§ 2º atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos, ficam permitidas as práticas de atividades físicas individuais, vedada a utilização de equipamentos públicos e privados de uso coletivo.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; serviços de *call center*; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de *“drive thru”* em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.

§ 4º No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

IV - restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto nº. 33.532, de 30 de março de 2020;

V - transporte de carga.

VI - nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;

VII - nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

VIII - nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação.

IX - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.

X - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

XI - os serviços de retirada no próprio estabelecimento para comercialização de comidas e lanches em bancas móveis comprovadamente do Município, exclusivamente no período de vigência deste Decreto.

§ 5º Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega ou de retirada no próprio local, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

§ 6º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho misto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 7º Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 701 - MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar, no Município de Uruoca, nos termos da referida decisão, enquanto estiver surtindo efeitos, aplicando-se os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas de restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, tais como: distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura.

§ 8º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 9º. As atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.

Art. 4º Em Uruoca, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

Art. 5º Fica mantido, durante o isolamento social rígido no Município de Uruoca, o “toque de recolher”, nos termos do art. 6º, Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Seção II

Do dever especial de confinamento

Art. 6º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.





Seção III

Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 7º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19. Seção IV Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 8º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Uruoca.

§ 1º O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização Comissão de Fiscalização e Enfrentamento à Covid-19, dos órgãos de vigilância sanitária do Município com apoio da Polícia Militar e Civil desta circunscrição, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

§ 4º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, poderá ser utilizado todo os meios de provas admitidos em direito, inclusive fotos, vídeos e outros materiais objeto de denúncias pela população.

Seção V

Do controle da entrada e saída no município

Art. 9º Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Uruoca, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2º a 4º, do art. 8º, deste Decreto.

§ 2º Ficam garantidas a entrada e a saída em Uruoca da população fluante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I

Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Uruoca, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.





IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 3º Ficam restritas a quantidade de pessoas nos estabelecimentos bancários e comerciais que inviabilizem o distanciamento de 2m (dois metros) entre elas, de acordo com as medidas previstas no alvará de funcionamento, devendo os bancos responsáveis utilizarem de mecanismos para disciplinar as filas na parte exterior dos respectivos prédios.

Seção II

Do dever geral de proteção individual

Art. 12. É obrigatório, nos termos da Lei nº. 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III

Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 13. Fica proibida, no município de Uruoca, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadas, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 14. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 03 (três) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica suspensa a operação do serviço de transporte intramunicipal coletivo público ou privado no âmbito do Município de Uruoca, em especial:

Art. 17. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19 e considerando o estado de calamidade pública no Município de Uruoca, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021, ficam excepcionalmente autorizado o Secretário Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 18. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 19. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 20. As pessoas notificadas pela Secretária Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento previsto no art. 6º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 21. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 05 de abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.





JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 024/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

SUSPENDE O EDITAL Nº. 001/2021-AEP, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, SOMENTE EM RELAÇÃO AOS CARGOS DE CIRURGIÃO-DENTISTA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO a decisão judicial na Ação Civil Pública, processo nº. 0800068-41.2021.4.05.8103, requerido pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará, oriunda da 18ª Vara da Justiça Federal;

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento a decisão judicial da 18ª Vara da Justiça Federal na ação civil pública, originária do processo nº. 0800068-41.2021.4.05.8103, em que figura como partes o Município de Uruoca e o requerente Conselho Regional de Odontologia do Ceará, fica suspenso o Edital nº. 001/2021, apenas no que se refere aos cargos de cirurgião-dentista enquanto perdurar os efeitos da decisão.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 05 de abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 172/2021 - AEP, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de cargo com provimento de Concurso Público, de acordo com a Portaria de nº 320/2007 de 04 de abril de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dispositivo legal previsto no art. 35, Caput da Lei Municipal nº. 217/98, de 05 de Março de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o (a) senhor (a) ANTONIA NAIANE MOREIRA PAIXÃO SAMPAIO do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação 126 – Vila de Campanário, nomeado por meio da Portaria nº 047/2011, vinculado diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, órgão da estrutura administrativa pertencente ao Poder Executivo, conforme dispositivo legal previsto no art. 35, Caput da Lei Municipal nº. 217/98, de 05 de Março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 05 de Abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS E
 DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**

**RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA COM
 ANÁLISE DE RECURSO**

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 001/2021 – AEP, que dispõe sobre a SELEÇÃO PÚBLICA para composição do banco de recursos humanos de servidores para atender as necessidades temporárias e carências na prestação de serviços públicos das Secretarias da Saúde, Educação; do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, da Gestão Pública e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto. Vem publicar o resultado definitivo com a análise de recurso para o cargo de Agente Administrativo.

**SEDE
 AGENTE ADMINISTRATIVO**

| Nº | NOME | PROVA | TOTAL | CLASSIFICAÇÃO |
|----|--|-------|-------|-------------------|
| 01 | ANTONIA DEYSIVÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO | 100 | 100 | 1ª CLASSIFICADA |
| 02 | ROSIMEIRE TABOSA DIAS SOUSA | 100 | 100 | 2ª CLASSIFICADA |
| 03 | EDICLEIA DA COSTA SOARES | 100 | 100 | 3ª CLASSIFICADA |
| 04 | MARIA DA CONCEIÇÃO ARCANJO ALBUQUERQUE | 100 | 100 | 4ª CLASSIFICADA |
| 05 | PEDRO HERIQUE GOMES DA SILVA | 100 | 100 | 5º CLASSIFICADO |
| 06 | CAROLINE CARNEIRO FONSECA | 95 | 95 | 6ª CLASSIFICADA |
| 07 | JAMILE SANTOS DE SIQUEIRA | 95 | 95 | 7ª CLASSIFICADA |
| 08 | MARIA FRANCINEUDA SILVA OLIVEIRA | 95 | 95 | 8ª CLASSIFICADA |
| 09 | PEDRO HENRIQUE SOUZA DA COSTA | 95 | 95 | 9º CLASSIFICADO |
| 10 | FRANCISCA CARLIANA XAVIER GOMES | 90 | 90 | 10ª CLASSIFICADA |
| 11 | MARIA GISELY CARNEIRO DIAS | 90 | 90 | 11ª CLASSIFICADA |
| 12 | KAREN EVELIN FROTA LIMA | 90 | 90 | 12ª CLASSIFICADA |
| 13 | LIANA MÁRCIA ALMEIDA | 90 | 90 | 01º CLASSIFICÁVEL |
| 14 | FRANCISCO GABRIEL DO NASCIMENTO DE ALMADA | 85 | 85 | 02º CLASSIFICÁVEL |





| | | | | |
|----|-------------------------------------|----|----|-------------------|
| 15 | FRANCISCO NATHAN IGOR ALVES MOREIRA | 85 | 85 | 03º CLASSIFICÁVEL |
| 16 | RAIANE KEVEN CARVALHO SARAIVA | 85 | 85 | 04ª CLASSIFICÁVEL |
| 17 | ANTONIO JUNIOR PROCOPIO BRAZ | 85 | 85 | 05º CLASSIFICÁVEL |
| 18 | ANTONIA JESIELY GONZAGA VIEIRA | 85 | 85 | 06ª CLASSIFICÁVEL |
| 19 | BEATRIZ SILVA FERREIRA | 80 | 80 | 07ª CLASSIFICÁVEL |
| 20 | DIULISSES LIMA CUNHA | 80 | 80 | 08º CLASSIFICÁVEL |
| 21 | JOÃO PAULO GOMES SÁ | 80 | 80 | 09º CLASSIFICÁVEL |
| 22 | ERIVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS | 80 | 80 | 10º CLASSIFICÁVEL |
| 23 | TAMIRES PINHEIRO DOS SANTOS | 80 | 80 | 11º CLASSIFICÁVEL |
| 24 | ELIZABETHE CARNEIRO DE SOUZA | 75 | 75 | 12º CLASSIFICÁVEL |
| 25 | LINDINÊS CARNEIRO DE SOUSA | 75 | 75 | 13º CLASSIFICÁVEL |
| 26 | SAMARA DE ALBUQUERQUE ARAUJO | 75 | 75 | 14º CLASSIFICÁVEL |
| 27 | MARIA NATASHA DE SOUZA DOS SANTOS | 75 | 75 | 15º CLASSIFICÁVEL |
| 28 | ANTONIO LEONARDO PIRES CAMILO | 70 | 70 | 16º CLASSIFICÁVEL |
| 29 | IZAIAS RODRIGUES DE AQUINO NETO | 70 | 70 | 17º CLASSIFICÁVEL |
| 30 | TIAGO DA SILVA RIBEIRO | 65 | 65 | 18º CLASSIFICÁVEL |
| 31 | NAIARA MACIEL DE LIMA | 60 | 60 | 19º CLASSIFICÁVEL |
| 32 | EVILAYNE FERNANDES DOS SANTOS | 60 | 60 | 20º CLASSIFICÁVEL |
| 33 | LUANA NATÁLIA RODRIGUES TEIXEIRA | 55 | 55 | 21º CLASSIFICÁVEL |
| 34 | MIRLA THAIANA SILVEIRA TRAJANO | 55 | 55 | 22º CLASSIFICÁVEL |
| 35 | DANIELLE DO NASCIMENTO CAMPELO | 55 | 55 | 23º CLASSIFICÁVEL |
| 36 | AMANDA HELLEN ALVES SOUSA | 55 | 55 | 24º CLASSIFICÁVEL |
| 37 | JOSINEUDO TEIXEIRA COSTA | 55 | 55 | 25º CLASSIFICÁVEL |
| 38 | LUCIENE PAULINO DA SILVA | 55 | 55 | 26º CLASSIFICÁVEL |
| 39 | JACQUELINE TORQUATO GREGORIO | 55 | 55 | 27º CLASSIFICÁVEL |
| 40 | JOÃO FONTENELE DA COSTA JUNIOR | 55 | 55 | 28º CLASSIFICÁVEL |

| | | | | |
|----|--|----|----|-------------------|
| 41 | RANNY TEIXEIRA MOREIRA | 55 | 55 | 29º CLASSIFICÁVEL |
| 42 | JAYNARA ALMADA MACIEL | 55 | 55 | 30º CLASSIFICÁVEL |
| 43 | GUSTAVO DE OLIVEIRA MEDEIROS | 55 | 55 | 31º CLASSIFICÁVEL |
| 44 | LUCAS ALMADA DE LIMA | 55 | 55 | 32º CLASSIFICÁVEL |
| 45 | POLIANA KAREN CANDIDO PIRES | 55 | 55 | 33º CLASSIFICÁVEL |
| 46 | RENATO DA SILVA DOURADO | 55 | 55 | 34º CLASSIFICÁVEL |
| 47 | ANTONIA MORGANA ARCANJO DE ALBUQUERQUE | 50 | 50 | 35º CLASSIFICÁVEL |
| 48 | TALITA SOUSA SILVEIRA AGUIAR | 50 | 50 | 36º CLASSIFICÁVEL |
| 49 | ERLANIA FRANKLIN DE SOUZA | 50 | 50 | 37º CLASSIFICÁVEL |
| 50 | ANTONIA JULIANE DO NASCIMENTO MORAIS | 50 | 50 | 38º CLASSIFICÁVEL |
| 51 | MARCIA PAULINO DA SILVA | 50 | 50 | 39º CLASSIFICÁVEL |
| 52 | JULIANA GOMES SÁ | 50 | 50 | 40ª CLASSIFICÁVEL |
| 53 | ÉRIKA MOREIRA CARLOS | 50 | 50 | 41º CLASSIFICÁVEL |
| 54 | FLOR DE LIZ QUEIROZ DE VASCONCELOS | 50 | 50 | 42º CLASSIFICÁVEL |
| 55 | ANTONIA TATIANE DE SOUSA | 50 | 50 | 43º CLASSIFICÁVEL |
| 56 | MATHEUS ALVES PEREIRA | 50 | 50 | 44º CLASSIFICÁVEL |
| 57 | RONY MATOS DA SILVA | 50 | 50 | 45º CLASSIFICÁVEL |
| 58 | ORLEANNA SOARES BARBOSA | 50 | 50 | 46º CLASSIFICÁVEL |
| 59 | CAUAN SOUSA DE LIMA | 50 | 50 | 47º CLASSIFICÁVEL |
| 60 | KARINA MOREIRA DE ALBUQUERQUE | 45 | 45 | DESCCLASSIFICADA |
| 61 | JOSÉ CLEUTON BEZERRA EUSTACIO | 45 | 45 | DESCCLASSIFICADO |
| 62 | MARIA VANDERLINE AGUIAR GOMES | 45 | 45 | DESCCLASSIFICADA |
| 63 | VIVIANE ALMADA VIANA | 45 | 45 | DESCCLASSIFICADA |
| 64 | FRANCISCO ERICLES TOMÉ DE OLIVEIRA | 45 | 45 | DESCCLASSIFICADO |
| 65 | SARA JESSICA FONSECA VASCONCELOS | 45 | 45 | DESCCLASSIFICADA |
| 66 | WALLISON DA SILVA FERNANDES | 45 | 45 | DESCCLASSIFICADO |
| 67 | FRANCISCO ARTUR GOMES LOPES | 45 | 45 | DESCCLASSIFICADO |





| | | | | |
|----|---------------------------------------|----|----|-----------------|
| 68 | ROMULO FONSECA PINTO | 45 | 45 | DESCLASSIFICADO |
| 69 | VITORIA KAUA NE RODRIGUES CAETANO | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 70 | NIVIA MARQUES FONSECA EVA | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 71 | REGIKELLY DE SOUSA RODRIGUES | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 72 | SAMARA FONSECA CARDOSO | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 73 | ANA LIVIA MATA GOMES | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 74 | ELENILSA ALMADA DA SILVA | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 75 | FRANCISCA XAVIER GOMES | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 76 | PEDRO FONSECA GOMES JUNIOR | 45 | 45 | DESCLASSIFICADO |
| 77 | ANTONIA LUZIA SIQUEIRA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 78 | FRANCISCA ALVES MATOS | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 79 | FLAVIANA PAIVA DE SOUSA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 80 | MARIA APARECIDA CARDOZO DA SILVA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 81 | MARIA DE JESUS LOURENCO DO NASCIMENTO | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 82 | ANA PAULA ALBUQUERQUE NOGUEIRA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 83 | JESSICA PEREIRA DOURADO DA SILVA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 84 | DAVID DA SILVA FERREIRA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADO |
| 85 | MARIA MIRELA PESSOA DOS SANTOS | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 86 | MARCIO DA COSTA DE LIMA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADO |
| 87 | MONICA DIAS SOARES | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 88 | ANA CARINE CARNEIRO CELESTINO | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 89 | FRANCISCO IAGO CAETANO DE OLIVEIRA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADO |
| 90 | MARIA DOS NAVEGANTES RODRIGUES GOMES | 40 | 40 | DESCLASSIFICADA |
| 91 | HEGBERTO ARAUJO MARQUES | 35 | 35 | DESCLASSIFICADO |
| 92 | KARLA MAIARA SILVA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |

| | | | | |
|-----|---|----|-----|-----------------|
| 93 | FERNANDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 94 | ADAIRLA RODRIGUES CUNHA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 95 | KARLA KELLY DA SILVA EVANGELISTA CARVALHO | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 96 | MARIA ANIELLY BARROS ROCHA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 97 | RUBENS DOS SANTOS TOMÉ | 35 | 35 | DESCLASSIFICADO |
| 98 | FRANCISCA ROSALBA MARQUES ALBUQUERQUE | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 99 | KENNEDY ALMADA DE SOUSA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADO |
| 100 | NATÁLIA MOREIRA DE SOUSA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 101 | ROMARIO TEIXEIRA MONTEIRO | 35 | 35 | DESCLASSIFICADO |
| 102 | ANA CAROLINE SOUSA DE LIMA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 103 | AQUINO MATHEUS BARROS FERREIRA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADO |
| 104 | ELIDEZIA PAIVA DE SOUZA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 105 | HÉRIKA NAYRA CAETANO FERREIRA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 106 | MARILIA DA SILVA SOUZA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 107 | ADRIANO PEREIRA MAGALHÃES | 35 | 35 | DESCLASSIFICADO |
| 108 | FRANCINILDA MARTINS DE ALMADA | 35 | 35' | DESCLASSIFICADA |
| 109 | ISABELLY BARBOSA FROTA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 110 | LAYSSA HILLARY ALVES MOREIRA LIMA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 111 | TAYANA DA SILVA SOUZA | 35 | 35 | DESCLASSIFICADA |
| 112 | FRANCISCA FÉLIX DA COSTA | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |
| 113 | MARIA JOSÉ DE LIMA | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |
| 114 | MARIA LUCILANIA MATIAS DA SILVA | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |
| 115 | MARIA CRISLANIA ARAUJO VIEIRA | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |
| 116 | MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |





| | | | | |
|-----|---|----|----|------------------|
| 117 | FRANCISCO RICARDO GOMES DE FRANÇA | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADO |
| 118 | MARILIA CUNHA SILVINO MELO | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 119 | ELDINETE LOPES ALBUQUERQUE | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 120 | TACIARA SARAIVA DA SILVA | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 121 | VALDENIR DOS SANTOS QUEIROZ | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 122 | EGLA SUSY DA SILVA PAIVA | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 123 | EVANGIRLANIA SALES DA SILVA | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 124 | JESSICA OLIVEIRA DA SILVA | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 125 | JOÃO VICTOR DE CARVALHO RAMOS | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADO |
| 126 | MARIA SABRINA ALMADA SILVA | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 127 | ANTONIA LUCIANY DE OLIVEIRA VASCONCELOS | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADA |
| 128 | FRANCISCO JOSUÉ CARDOSO VITORINO | 30 | 30 | DESCCLASSIFICADO |
| 129 | ELIANE VASCONCELOS DO NASCIMENTO | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 130 | KAELYNE CLAUDIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 131 | BENEDITA ELIONETE OLIVEIRA SABINO | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 132 | MAYANNE OLIVEIRA ALVES SOUZA | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 133 | MATHEUS MATIAS DA SILVA | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADO |
| 134 | JONH ALBUQUERQUE COELHO | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADO |
| 135 | MARIA TAMARA DE VASCONCELOS MOREIRA | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 136 | GABRYELE DE SOSA CARNEIRO | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 137 | FRANCISCO LARRY DA SILVA COSTA | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 138 | GLEICIVÂNIA GOMES DA SILVA | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 139 | MARIA LEANNY GOMES PIRES | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |
| 140 | ELAINE APARECIDA SOUZA DA COSTA | 25 | 25 | DESCCLASSIFICADA |

| | | | | |
|-----|-------------------------------------|---------|---------|------------------|
| 141 | MARIANA RODRIGUES SOARES | 20 | 20 | DESCCLASSIFICADA |
| 142 | GIZELIA LOURENÇO PAULO | 20 | 20 | DESCCLASSIFICADA |
| 143 | MARIA DARILENE ARAUJO FERREIRA | 15 | 15 | DESCCLASSIFICADA |
| 144 | ALICE PEREIRA DE ALMEIDA | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADA |
| 145 | ANDREA CARDOZO DA SILVA | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADA |
| 146 | BRUNA GARCIA MARQUES BARROS | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADA |
| 148 | EVERTON PEREIRA MARQUES FONSECA | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADO |
| 149 | FRANCISCO RODRIGO GOMES DE SOUZA | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADO |
| 150 | GARDÊNIA FONSECA MOREIRA DOS SANTOS | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADA |
| 151 | GEANDERSON DE ALMEIDA VASCONCELOS | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADO |
| 152 | HILÁRIA SOUSA SALES | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADA |
| 153 | IRLA CAETANO MOREIRA | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADA |
| 154 | MALAQUIAS PAULINO DA SILVA | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADO |
| 155 | RICARDO TABOSA DE FREITAS | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADO |
| 156 | SAIURY SAMPAIO BARROS | AUSENTE | AUSENTE | DESCCLASSIFICADO |





| | | | | |
|-----|-------------------|---------|---------|-----------------|
| 157 | TAIS COSTA SOARES | AUSENTE | AUSENTE | DESCLASSIFICADA |
|-----|-------------------|---------|---------|-----------------|

**CAMPANÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO**

| Nº | NOME | TOTAL | PORVA | CLASSIFICAÇÃO |
|----|---|-------|-------|-------------------|
| 01 | ANA ALICE MATOS TEIXEIRA | 90 | 90 | 1ª CLASSIFICADA |
| 02 | ANTONIO JARDEL AGUIAR GOMES | 90 | 90 | 2ª CLASSIFICADO |
| 03 | FRANCISCA AURILENE DE SOUSA OLIVEIRA | 90 | 90 | 3ª CLASSIFICADA |
| 04 | MARIA MÔNICA MOREIRA DE VASCONCELOS MENEZES | 90 | 90 | 4ª CLASSIFICADA |
| 05 | FRANCISCO FERNANDES CHAVES NETO | 90 | 90 | 1ª CLASSIFICÁVEL |
| 06 | GLEICIANE MAGALHÃES DE LIMA | 85 | 85 | 2ª CLASSIFICÁVEL |
| 07 | PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE SAMPAIO | 85 | 85 | 3ª CLASSIFICÁVEL |
| 08 | EDNA DA COSTA MOREIRA | 85 | 85 | 4ª CLASSIFICÁVEL |
| 09 | MARIA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA | 85 | 85 | 5ª CLASSIFICÁVEL |
| 10 | FRANCISCA MARIA DOS SANTOS FERREIRA | 80 | 80 | 6ª CLASSIFICÁVEL |
| 11 | DANIELE MAGALHÃES DE ARAÚJO | 70 | 70 | 7ª CLASSIFICÁVEL |
| 12 | RENATA COSTA DOS SANTOS | 70 | 70 | 8ª CLASSIFICÁVEL |
| 13 | VALÉRIA OLIVEIRA FONTENELE | 65 | 65 | 9ª CLASSIFICÁVEL |
| 14 | MÁRIO VICTOR ALBUQUERQUE FERNANDES | 65 | 65 | 10ª CLASSIFICÁVEL |
| 15 | MAIRLO MUNIZ DE MATOS | 55 | 55 | 11ª CLASSIFICÁVEL |
| 16 | PATRÍCIA GRIGÓRIO SAMPAIO | 50 | 50 | 12ª CLASSIFICÁVEL |
| 17 | EURILÂNIA MARQUES DE OLIVEIRA | 50 | 50 | 13ª CLASSIFICÁVEL |
| 18 | DEUSIVÂNIA FERREIRA ALVES | 50 | 50 | 14ª CLASSIFICÁVEL |

| | | | | |
|----|--------------------------------------|---------|---------|-------------------|
| 19 | PEDRO HENRIQUE MOREIRA XIMENES | 50 | 50 | 15ª CLASSIFICÁVEL |
| 20 | KARLA WYLDIANA SOUSA PIO | 50 | 50 | 16ª CLASSIFICÁVEL |
| 21 | FRANCISCO BRENO DE OLIVEIRA SAMPAIO | 50 | 50 | 17ª CLASSIFICÁVEL |
| 22 | FRANCISCA DOURADO FONTENELE | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 23 | ANTONIO FONTELE MOREIRA | 45 | 45 | DESCLASSIFICADO |
| 24 | ANTONIA VANDERLANIA AGUIAR GOMES | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 25 | ALEXSANDRA SOARES VASCONCELOS | 45 | 45 | DESCLASSIFICADA |
| 26 | FRANCISCO TIAGO DA ROCHA SILVA | 40 | 40 | DESCLASSIFICADO |
| 27 | RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES | 35 | 35 | DESCLASSIFICADO |
| 28 | LIVIA FERNANDES FERREIRA | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |
| 29 | GEOVÂNIA MAGALHÃES FÉLIX LIMA | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |
| 30 | DIANA PEREIRA RODRIGUES | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |
| 31 | MAYARA FONTENELE PARENTE | 30 | 30 | DESCLASSIFICADA |
| 32 | MATIAS PEREIRA SAMPAIO | 30 | 30 | DESCLASSIFICADO |
| 33 | ANTONIA LETICIA SILVA BATISTA | 20 | 20 | DESCLASSIFICADA |
| 34 | ALICE DOURADO DA SILVA | 15 | 15 | DESCLASSIFICADA |
| 35 | EMERSON MARQUES SAMPAIO | 15 | 15 | DESCLASSIFICADO |
| 36 | ALISSON ALESSANDRO CARNEIRO DA CUNHA | AUSENTE | AUSENTE | DESCLASSIFICADO |
| 37 | RAIMUNDA ELIDIANA LIMA SANTOS | AUSENTE | AUSENTE | DESCLASSIFICADA |

LÍVIA MARIA ROCHA DE AGUIAR
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESEN. DE PESSOAL





DEYSE FONSECA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030302.2021

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0030302.2021-01 RESULTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030302.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA JUNTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BOM SUCESSO, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0008.2.074 - MANUT. SEC. D. RURAL, M. AMB. E REC. HÍDRICOS

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

ASSINA PELO CONTRATADO: BENEDITO SATURNINO DE SOUZA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR MENSAL: R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$: 8.640,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA
CPF: 546.121.793-15

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0161401.2021

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0161401.2021-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0161401.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DO DISTRITO DE CAMPANÁRIO NESTE MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS

SEMANAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.15.692.0022.2.073 - Manutenção mercado, Feiras e Matadouro.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO PAULO VIEIRA DOS SANTOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR MENSAL: R\$ 715,00 (SETECENTOS E QUINZE REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 6.435,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DES. RURAL, MEIO AMB. E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040302.2021

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0040302.2021-01 RESULTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040302.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE TAPERA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE URUOCA - CE, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0008.2.074 -MANUT. SEC. D. RURAL, M. AMB. E REC. HIDRICOS

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

ASSINA PELO CONTRATADO: GEOVANI REGINO DOURADO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 345,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$: 3.105,00 (TRÊS MIL CENTO E CINCO REAIS).

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS





**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0041003.2021.**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 0041003.2021-01 RESULTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041003.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E SEDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0008.2.074 - MANUT. SEC. D. RURAL, M. AMB. E REC. HÍDRICOS

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

ASSINA PELO CONTRATADO: MANOEL FONTENELE DA COSTA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.570,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

VALOR MENSAL: R\$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS).

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO**

RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0051003.2021**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0051003.2021-01 RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051003.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINA, REMOÇÃO DE ENTULHOS E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE SUNUNGA, ZONA RURAL DESDE MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0008.2.074 - MANUT. SEC. D. RURAL, M. AMB. E REC. HÍDRICOS E ELEMENTO DE GASTO.

ELEMENTO GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO DE QUEIROZ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO**

RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0251201.2021**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0251201.2021-01 RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0251201.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE BOMBA SUBMERSA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE CANTO DAS PEDRAS, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0008.2.074 - MANUT. SEC. D. RURAL, M. AMB. E REC. HÍDRICOS E ELEMENTO DE GASTO.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

ASSINA PELO CONTRATADO: LUCIVANDO GADELHA DE LIMA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 31 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO**

RURAL, MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS

**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0011003.2021**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0011003.2021-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011003.2021.





UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM MANUAL EXTERNA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA NOS VEÍCULOS AMBULANCIAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, EDIFÍCIO RADEGLACIO GOMES CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.0075.2.044 - MANUT. UNID. MISTA DE SAÚDE.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: CLOVIS CUNHA LIMA FILHO.

ASSINA PELO CONTRATADO: AURICÉLIO DE SOUZA MOUTA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.260,00 (DEZ MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS).

VALOR MENSAL: 1.140,00 (MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO

CPF: 048.454.003-32

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042403.2021

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0042403.2021-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0042403.2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE URUOCA

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0008.2.038-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (COVID 19)

ELEMENTO GASTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATADO: JC MASCARENHAS AGUIAR & CIA LTDA, CNPJ:04.485.540/0001-63.

ASSINA PELA CONTRATADA: JEAN CARLOS MASCARENHAS AGUIAR.

ASSINA PELO CONTRATANTE: CLOVIS CUNHA LIMA FILHO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2021 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL: R\$: 29.179,20 (VINTE E NOVE MIL CENTO E SETENTA E NOVE E VINTE CENTAVOS).

URUOCA-CE, 31 DE MARÇO DE 2021.

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO

CPF: 048.454.003-32

ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0211201.2021

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMB. E DOS RECURSOS HÍDRICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0211201.2021-01 RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0211201.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA JUNTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE BOA VISTA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0008.2.074 MANUT. SEC. D. RURAL, M. AMB. E REC. HIDRICOS.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA.

ASSINA PELO CONTRATADO: EDILSON MOREIRA DA CRUZ. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

CPF: 546.121.793-15

ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE DES. RURAL, MEIO AMB. E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0062903.2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO - 10LPM E AUTOTRANSFORMADORES, PELA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID - 19), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA CE.

FAVORECIDO: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ:04.238.951/0001-54.

VALOR GLOBAL: R\$: 25.020,00 (VINTE E CINCO MIL E VINTE REAIS).

PROCESSO DE DISPENSA EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE, O SR. CLOVIS CUNHA LIMA FILHO.

URUOCA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





PODER LEGISLATIVO

Não publicações nesta edição

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição

